CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

INDICAÇÃO Nº 004 de 25/05/2021.
Autoria: Vereador Jakson Charles

A Prefeitura Municipal de Anápolis
Gabinete do Prefeito Roberto Naves
Assunto: TORCIDA PREMIADA

Indica ao executivo municipal a alteração do Artigo 1º, parágrafos 2º e 5º na lei nº 4.057 de 03 de janeiro de 2020, lei da "torcida premiada 2020."

Excelentíssimo, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis:

Requeiro nos termos do Art. 88, § 1°, *alínea i*, do Regimento Interno desta Casa de Lei, que seja enviado Ofício de **Indicação** à Prefeitura Municipal de Anápolis, Gabinete do Prefeito Roberto Naves, a alteração do Artigo 1°, parágrafos 2° e 5° na *lei nº 4.057 de 03 de janeiro de 2020,* lei da "torcida premiada."

REDAÇÃO ATUAL

§ 1°. A aquisição dos ingressos, não poderá ultrapassar o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) por jogo de futebol masculino, R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por jogo de futebol feminino, R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por jogo de futsal masculino e feminino, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por jogo de vôlei e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por jogo de basquete, realizado na cidade de Anápolis.

REDAÇÃO SUGERIDA:

§ 2°. A distribuição dos ingressos para cada jogo de futebol e vôlei, realizado em Anápolis, conforme parágrafo anterior, será para os relacionados ao Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Primeira Divisão ano 2022, ao Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Segunda Divisão ano 2022, ao Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional Série D e C ano 2022, Copa do Brasil ano 2022, Copa Verde 2022, Campeonatos Profissionais Nacionais de Vôlei: Superliga A e B.

REDAÇÃO ATUAL:

§ 5°. A distribuição que trata a presente Lei será realizada apenas quando o jogo realizar-se na cidade de Anápolis com mando de campo do time de futebol ou de vôlei ou de Basquete da cidade de Anápolis, e que a equipe participante tenha como sede também a cidade de Anápolis, e que seja entidade sem fins lucrativos devidamente inscrita no Cadastro Econômico Municipal

REDAÇÃO SUGERIDA:

§ 5°. A distribuição que trata a presente Lei será realizada apenas quando o jogo se realizar na cidade de Anápolis com mando de campo do time de futebol ou de vôlei da cidade de Anápolis, e que a equipe participante tenha como sede também a cidade de Anápolis, devidamente inscrita no Cadastro Econômico Municipal.

JUSTIFICATIVA

Em reconhecimento a importante conquista do Grêmio Anápolis, se sagrando campeão goiano da 1ª divisão de 2021, o que o credencia para ser incluso ao programa "Torcida Premiada", o que não ocorre hoje, nos jogos realizados pela equipe.

Considerando que o benefício fiscal da Lei tem como finalidade incentivo e incremento da arrecadação dos impostos municipais, é legitimo a distribuição dos ingressos também nas partidas que envolva a equipe do Grêmio Anápolis.

Jakson Charles
Vereador PSB- Líder do Prefeito

Publicada no D.O.M
Dia: 03/01/2020 – Pág. 04

LEI Nº 4.057, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

INSTITUI A CAMPANHA PÚBLICA "TORCIDA PREMIADA 2020", PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CUPONS ESPECÍFICOS, AUTORIZA DISTRIBUIÇÃO DE INGRESSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo a instituir a campanha pública **TORCIDA PREMIADA 2020**, com finalidade de adquirir ingressos para distribuir a contribuintes na forma e quantidade abaixo discriminadas, como meio de promoção de campanha de conscientização para pagamento de tributos municipais, e, ainda, objetivando o auxílio da fiscalização e arrecadação de tributos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 5.678, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto Federal nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.

§ 1°. A aquisição dos ingressos, não poderá ultrapassar o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) por jogo de futebol masculino, R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por jogo de futebol feminino, R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por jogo de futsal masculino e feminino, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por jogo de vôlei e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por jogo de basquete, realizado na cidade de Anápolis.

§ 2°. A distribuição dos ingressos para cada jogo de futebol, vôlei e basquete, realizado em Anápolis, conforme parágrafo anterior será para os relacionados ao Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Primeira Divisão, ao Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Segunda Divisão, ao Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional Série D, Copa Goiás de Futsal e Campeonato Goiano de Futsal, Campeonatos Profissionais Nacionais ou Estaduais de Vôlei, Campeonatos Profissionais Estaduais e Nacionais de Basquete e Campeonatos Estaduais e Nacionais de Futebol Feminino.

§ 3º. Os ingressos deverão ser adquiridos via consignação, ou diretamente das Federações ou Confederações responsáveis pelos eventos esportivos correspondentes, nos termos do parágrafo anterior ou diretamente da Associação Esportiva que faça a intermediação do (s) jogo (s), o que for o caso, e serão pagos, unicamente, os ingressos efetivamente trocados dentro da Campanha.

§ 4°. As pessoas físicas, proprietários ou inquilinos (comprovado através de contrato de aluguel) e as pessoas jurídicas, que comprovarem o adimplemento do IPTU ou ITU

Publicada no D.O.M
Dia: 03/01/2020 – Pág. 04

ou incentivo ao incremento da arrecadação do ISS, através da apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, emitida até 30 dias antes da realização do jogo em Anápolis, terão direito a 02 (dois) ingressos por inscrição imobiliária ou por tomador, limitado a 04 (quatro) ingressos por cadastro de contribuinte.

§ 5°. A distribuição que trata a presente Lei será realizada apenas quando o jogo realizar-se na cidade de Anápolis com mando de campo do time de futebol ou de vôlei ou de Basquete da cidade de Anápolis, e que a equipe participante tenha como sede também a cidade de Anápolis, e que seja entidade sem fins lucrativos devidamente inscrita no Cadastro Econômico Municipal.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes, consignada no Orçamento Geral do Município de Anápolis, para o exercício de 2020, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, a proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

Art. 3º. As despesas pela contratação e pagamento do quadro móvel/apoio, utilizado durante a realização dos jogos, é de responsabilidade do time mandante de campo, durante o Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Primeira Divisão-2020, Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Segunda Divisão-2020, Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional Série D 2020, Campeonatos Profissionais Nacionais de Vôlei: Superliga A; B; C e Campeonatos Profissionais Nacionais de Basquete.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 03 de janeiro de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL/AUT. 122/19